

IPMJ 30 ANOS

Cartilha Previdenciária



Apresentação

Esta cartilha tem o intuito de apresentar ao servidor público de Jacareí o IPMJ (Instituto de Previdência do Município de Jacareí), bem como, os conceitos básicos da Previdência Social.

O conteúdo também objetiva explicar, de maneira acessível, a legislação atual e os critérios para a concessão dos benefícios de aposentadorias e pensões.

SUMÁRIO

1. O que é a Previdência Social?	5
2. Os Ramos da Previdência Social	5
3. Características dos RPPS	6
4. Conhecendo o Instituto de Previdência do Município de Jacareí - IPMJ	7
4.1 Missão	7
4.2 Visão	7
4.3 Dados Institucionais	8
4.4 Conselhos	8
4.5 A Gestão dos Recursos	9
4.6 A Contribuição Previdenciária	10
5. Regras de Aposentadoria no Serviço Público	11
5.1 Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição	11
5.2 Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Professores	12
5.3 Aposentadoria dos Servidores que Exercem Atividades Especiais	13
5.4 Aposentadoria dos Servidores com Deficiência	14
5.5 Aposentadoria por Incapacidade Permanente	16
5.6 Aposentadoria Compulsória	17

SUMÁRIO

5.7 Regras Gerais de Transição	18
5.8 Regras de Transição para Professores	20
5.9 Regra de Transição Aposentadoria Especial	22
6. Pensões por Morte	23
6.1 Cálculo do valor da pensão	25
6.2 Acúmulo de pensões com outros benefícios previdenciários	26
7. Abono de Permanência	28

1. O QUE É PREVIDÊNCIA SOCIAL?

A Previdência Social constitui **um dos ramos da Seguridade Social**. É um sistema público, em que o trabalhador participa através de **contribuições mensais**, garantindo ao segurado ou a seus **dependentes o pagamento de benefícios, como aposentadoria e pensões, desde que cumpridos determinados requisitos**.

2. OS RAMOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O **Regime Geral de Previdência Social (RGPS)** é o ramo da previdência social organizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), responsável pelo custeio e concessão de benefícios aos trabalhadores da iniciativa privada e dos servidores públicos não abrigados por regime próprio.



Já o **Regime de Previdência Complementar (RPC)** possui caráter facultativo e visa propiciar aos optantes um seguro previdenciário adicional garantindo ao participante uma renda extra.



Os **Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS)**, por fim, são os instituídos e mantidos pela União, pelos Estados e Municípios em favor dos servidores ocupantes de cargos públicos efetivos, e aqui se enquadra o IPMJ.



3. CARACTERÍSTICAS DOS RPPS

- ✓ Participantes: servidores públicos titulares de cargos efetivos;
- ✓ Rol de benefícios limitados a aposentadoria e pensão por morte;
- ✓ Aspectos Contributivo;
- ✓ Sistema solidário;
- ✓ Equilíbrio financeiro atuarial;
- ✓ Gestão transparente.



“**Art. 40 da Constituição Federal:** O Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.



4. CONHECENDO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ - IPMJ

O IPMJ é uma autarquia que realiza a gestão do RPPS municipal. Foi criado através da Lei nº 3.410, de 07 de outubro de 1993, com o objetivo de:

- **Custear aposentadorias aos servidores públicos municipais e pensões aos seus dependentes;**
- **Criar condições para a capitalização dos recursos destinados aos pagamentos mencionados.**



4.1 MISSÃO DO IPMJ

"Envidar esforços para garantir a cobertura previdenciária aos servidores do Município de Jacareí, bem como aos seus dependentes, com transparência, responsabilidade e respeito à legislação, propiciando segurança e dignidade aos seus segurados e beneficiários."

4.2 VISÃO DO IPMJ

"Alcançar os seus objetivos institucionais com atos de governança e gestão técnicos, responsáveis, inovadores, justos e humanos, tornando o Instituto reconhecido pela sociedade".



4. CONHECENDO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ - IPMJ

4.3 DADOS INSTITUCIONAIS DO IPMJ

(Base: dezembro de 2023)

O IPMJ é responsável pela política previdenciária dos/as servidores/as municipais, que compreendem:

- Ativos: 4.499
- Aposentados: 2.374
- Pensionistas 497

Quadro próprio de funcionários de pessoal com 19 servidores e 05 estagiários.

4.4 CONSELHOS

Para dar efetividade ao conceito moderno de democracia participativa, modelo de exercício de poder que visa a melhor gestão dos recursos públicos e o controle da sociedade sobre a formulação de políticas e de ações das entidades públicas, o IPMJ dispõe de dois conselhos: **Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal**.

O **Conselho Deliberativo** é o órgão que acompanha e fiscaliza as atividades do instituto para a proteção dos interesses dos participantes do regime (servidores ativos e inativos, pensionistas e administração pública).

O **Conselho Fiscal** é o órgão responsável pela tomada e aprovação das contas do RPPS, cabendo-lhe zelar pela regularidade da escrituração contábil, dos atos de gestão financeira e patrimonial e pela observância das normas aplicáveis.



4. CONHECENDO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ - IPMJ

4.5 A GESTÃO DOS RECURSOS

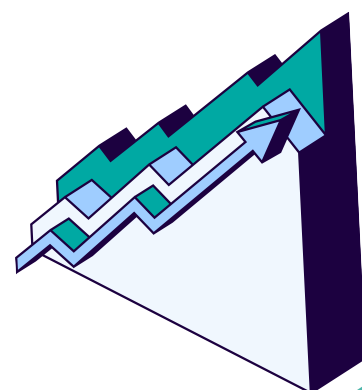
Para o pagamento presente e futuro dos benefícios previdenciários, o IPMJ realiza a gestão dos recursos financeiros provenientes das contribuições (dos servidores e órgão municipais), dos acordos de parcelamento e da compensação previdenciária entre os regimes da previdência social.



Atualmente os recursos financeiros sob gestão do Instituto perfazem um montante de **R\$ 692 milhões (base: dezembro de 2023)**

Os recursos do IPMJ somente podem ser utilizados para o pagamento de benefícios previdenciários, sendo permitido o destacamento de um valor anual para o custeio das despesas administrativas.

Esses recursos devem ser capitalizados através de investimentos no mercado financeiro, conforme regras e limites definidos pelo Conselho Monetário Nacional e pela Política Anual de Investimentos do próprio Instituto.



4. CONHECENDO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ - IPMJ

4.6 A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Para garantir que as contribuições pagas hoje, pelos servidores e pelos órgãos municipais, sejam suficientes para a constituição das reservas necessárias ao pagamento das futuras obrigações, o IPMJ realiza anualmente um estudo denominado **Avaliação Atuarial**.



A partir deste estudo foram fixadas as alíquotas das contribuições previdenciárias atualmente praticadas.

ALÍQUOTAS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:

Alíquota do Servidor Ativo, Aposentada e Pensionista A contribuição dos inativos incide apenas sobre a parcela que ultrapassa 3 salários mínimos	14%
Alíquota do Município (Normal) Sobre a remuneração dos professores pratica-se ainda a alíquota especial de 3,52%	16,70%
Alíquota do Município (Suplementar)	35,38%

(Base: janeiro de 2024)

5. REGRAS DE APOSENTADORIA NO SERVIÇO PÚBLICO

EM QUAL VOCÊ SE ENCAIXA?

- **Regras Permanentes:** ingresso no serviço público a qualquer tempo
- **Regras de Transição:** ingresso no serviço público até 22/06/2022
- **Regras de Direito Adquirido:** implementação dos requisitos até 22/06/2022 ou até 31/12/2003 (EC nº 41 e 47)



5.1 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Mulher:
62 anos



Homem:
65 anos

- ✓ 25 anos de contribuição
- ✓ 10 anos no serviço público
- ✓ 5 anos no cargo em que for concedida a aposentadoria

CÁLCULO DOS PROVENTOS:

Corresponderá a 60% da média aritmética simples de 100% das contribuições desde julho de 1994, com acréscimo de 2% para cada ano de trabalho que exceder o tempo de 20 anos de contribuição, não estando limitado a 100% da média.

Reajuste: De acordo com os índices utilizados pelo INSS.

5.2 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROFESSORES

**Mulher:
57 anos**



**Homem:
60 anos**



- ✓ **25 Anos de contribuição em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou no ensino médio**
- ✓ **10 anos no serviço público**
- ✓ **5 anos no cargo em que for concedida a aposentadoria**

CÁLCULO DOS PROVENTOS:

Corresponderá a 60% da média aritmética simples de 100% das contribuições desde julho de 1994, com acréscimo de 2% para cada ano de trabalho que exceder o tempo de 20 anos de contribuição, não estando limitado a 100% da média.

Reajuste: De acordo com os índices utilizados pelo INSS.

5.3 APOSENTADORIA DOS SERVIDORES QUE EXERCEM ATIVIDADES ESPECIAIS

57 anos para homem e mulher



- ✓ 25 anos de contribuição e de efetiva exposição
- ✓ 10 anos no serviço público;
- ✓ 5 anos no cargo em que for concedida a aposentadoria

A concessão desta aposentadoria dependerá de comprovação pelo servidor/a do exercício de atividades, com efetiva exposição aos agentes químicos, físicos ou biológicos, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, durante o período mínimo fixado.

É vedada a conversão de tempo especial em comum e vice-versa.

Não constitui comprovação do exercício da atividade especial a prova meramente testemunhal ou a percepção do adicional de insalubridade ou periculosidade, em qualquer grau.

A contagem recíproca do tempo de contribuição nas condições especiais depende do reconhecimento expresso desta condição, pelo órgão previdenciário ao qual o servidor esteve vinculado, através de Certidão de Tempo de Contribuição.

CÁLCULO DOS PROVENTOS:

Corresponderá a 60% da média aritmética simples de 100% das contribuições desde julho de 1994, com acréscimo de 2% para cada ano de trabalho que exceder o tempo de 20 anos de contribuição, não estando limitado a 100% da média.

Reajuste: De acordo com os índices utilizados pelo INSS.

O/A aposentado/a por esta regra que vier a **exercer novas atividades especiais**, no setor público ou privado, terá **cancelada** a sua **aposentadoria**, ressalvadas as situações de acumulação lícita de cargos, empregos ou funções públicas anteriores à concessão.

5.4 APOSENTADORIA DOS SERVIDORES COM DEFICIÊNCIA:

ALTERNATIVA PELO GRAU DE DEFICIÊNCIA

- ✓ 10 anos no serviço público;
- ✓ 5 anos no cargo em que for concedida a aposentadoria

DEFICIÊNCIA GRAVE:

Mulher: 20 anos de contribuição

Homem: 25 anos de contribuição

DEFICIÊNCIA MODERADA:

Mulher: 24 anos de contribuição

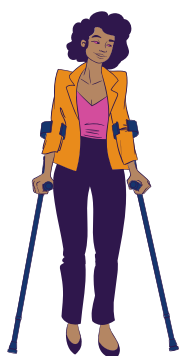
Homem: 29 anos de contribuição

DEFICIÊNCIA LEVE:

Mulher: 28 anos de contribuição

Homem: 33 anos de contribuição

A definição do grau de deficiência fica condicionada à avaliação biopsicossocial realizada pela equipe multidisciplinar do IPMJ.



CÁLCULO DOS PROVENTOS:

100% da média aritmética simples de 100% das contribuições desde julho de 1994.

Reajuste: De acordo com os índices utilizados pelo INSS.



É vedada a conversão do tempo especial em comum e vice-versa. As reduções do tempo de contribuição não poderão ser acumuladas com a redução assegurada aos casos de exercício de atividades realizadas com exposição a agentes nocivos

5.4 APOSENTADORIA DOS SERVIDORES COM DEFICIÊNCIA:

ALTERNATIVA PELA IDADE



Homens: 60 anos

Independente do grau de deficiência



Mulheres: 55 anos

- ✓ 15 anos de tempo mínimo de contribuição e comprovada existência de deficiência por igual período;
- ✓ 10 anos no serviço público;
- ✓ 5 anos no cargo em que for concedida a aposentadoria



CÁLCULO DOS PROVENTOS:

70% da média aritmética simples de 100% das contribuições desde julho de 1994, mais 1% por grupo de 12 contribuições mensais até o máximo e 30%.



Reajuste: De acordo com os índices utilizados pelo INSS.

5.5 APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

Concedida ao/a servidor/a que possuir incapacidade para o trabalho de forma permanente e insuscetível de readaptação constatada por perícia do IPMJ.



A eventual doença ou lesão, de que o/a segurado/a já era portador/a ao ingressar no serviço público municipal, não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento.

CÁLCULO DOS PROVENTOS:

- 70% da média aritmética simples de 100% das contribuições desde julho de 1994, com acréscimo de 2% para cada ano de trabalho que exceder o tempo de 20 anos de contribuição, limitado a 100% (cem por cento) da média.
- 100% da média aritmética simples de 100% das contribuições desde julho de 1994, quando a incapacidade for decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho.

Reajuste: De acordo com os índices utilizados pelo INSS.



IMPORTANTE



O aposentado por incapacidade permanente deverá se submeter à **reavaliações** periciais no IPMJ a **cada 2 anos** até que atinja **60 anos** de idade.

A aposentadoria por incapacidade será **cancelada** se **comprovado** que o beneficiário voltou a exercer **atividade remunerada**, e este **deverá restituir** as importâncias indevidamente recebidas, corrigidas monetariamente.

5.6 APOSENTADORIA COMPULSÓRIA



O servidor municipal, titular de cargo efetivo, que completar **75 anos** de idade será aposentado compulsoriamente

CÁLCULO DOS PROVENTOS:

Tempo de contribuição dividido por 20 anos, limitado a um inteiro, multiplicado por 60% da média aritmética simples de 100% das contribuições desde julho de 1994, com acréscimo de 2% para cada ano de trabalho que exceder o tempo de 20 anos de contribuição, não estando limitado a 100% da média. Ressalvada a hipótese de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável ao servidor.



Reajuste: De acordo com os índices utilizados pelo INSS.



5.7 REGRAS GERAIS DE TRANSIÇÃO

Existem duas alternativas para os/as servidores/as que ingressaram no serviço público até 23 de junho de 2022 se aposentarem voluntariamente. Veja os requisitos a seguir:



ALTERNATIVA 1 - PONTUAÇÃO



57 anos de idade
30 anos de contribuição

Ambos:



20 anos no serviço público;



5 anos no cargo em que for concedida a aposentadoria



62 anos de idade
35 anos de contribuição

Soma da Idade e Tempo

87 PONTOS

A partir de 1º de janeiro de 2024, a pontuação será acrescida de 1 ponto a cada ano, até atingir o limite de **100 pontos, se mulher**, e de **105 pontos, se homem**.

97 PONTOS

CÁLCULO DOS PROVENTOS:

70% da média aritmética simples das remunerações de todas as contribuições desde julho de 1994, com acréscimo de 2% para cada ano de trabalho que exceder o tempo de 20 anos de contribuição, limitado a 100%. **Reajuste:** De acordo com os índices utilizados pelo INSS.

Para o servidor que tenha ingressado no serviço público, **até 31/12/2003**, que não tenha feito a opção pelo Regime de Previdência Complementar, e que se aposente no mínimo aos **62 anos, se mulher**, e **65 anos, se homem**, receberá o **valor total** da remuneração do cargo efetivo em que se aposentar. **Reajuste:** com integralidade e paridade.

5.7 REGRAS GERAIS DE TRANSIÇÃO



ALTERNATIVA 2 - TEMPO ADICIONAL

57 anos de idade
30 anos de
contribuição



60 anos de idade
35 anos de
contribuição

- ✓ **20 anos no serviço público;**
- ✓ **5 anos no cargo em que for concedida a aposentadoria**
- ✓ **Tempo adicional de contribuição correspondente a 50% do tempo que, a partir de 23/06/2022, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição.**

CÁLCULO DOS PROVENTOS:

100% da média aritmética simples das 80% maiores remunerações, correspondentes a todo o período contributivo, desde de julho de 1994.

Reajuste: De acordo com os índices utilizados pelo INSS.

Para o/a servidor/a que tenha ingressado no serviço público, em cargo de provimento efetivo, **até 31/12/2003**, e que não tenha feito a opção pelo regime de previdência complementar, receberá o valor total da remuneração do cargo efetivo em que se aposentar. **Reajuste:** com integralidade e paridade.

5.8 REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA PROFESSORES

Existem duas alternativas para os professores que ingressaram no serviço público até 23 de junho de 2022 se aposentarem voluntariamente. Veja os requisitos a seguir:



ALTERNATIVA 1 - PONTUAÇÃO



52 anos de idade
25 anos de contribuição

57 anos de idade
30 anos de contribuição

Ambos:

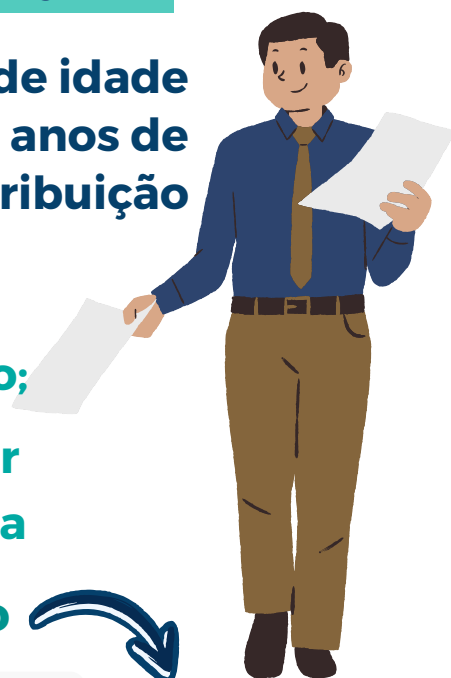
- ✓ 20 anos no serviço público;
- ✓ 5 anos no cargo em que for concedida a aposentadoria

Soma da Idade e Tempo

81 PONTOS

A partir de 1º de janeiro de 2024, a pontuação será acrescida de 1 ponto a cada ano, até atingir o limite de **92 pontos, se mulher**, e de **100 pontos, se homem**.

91 PONTOS



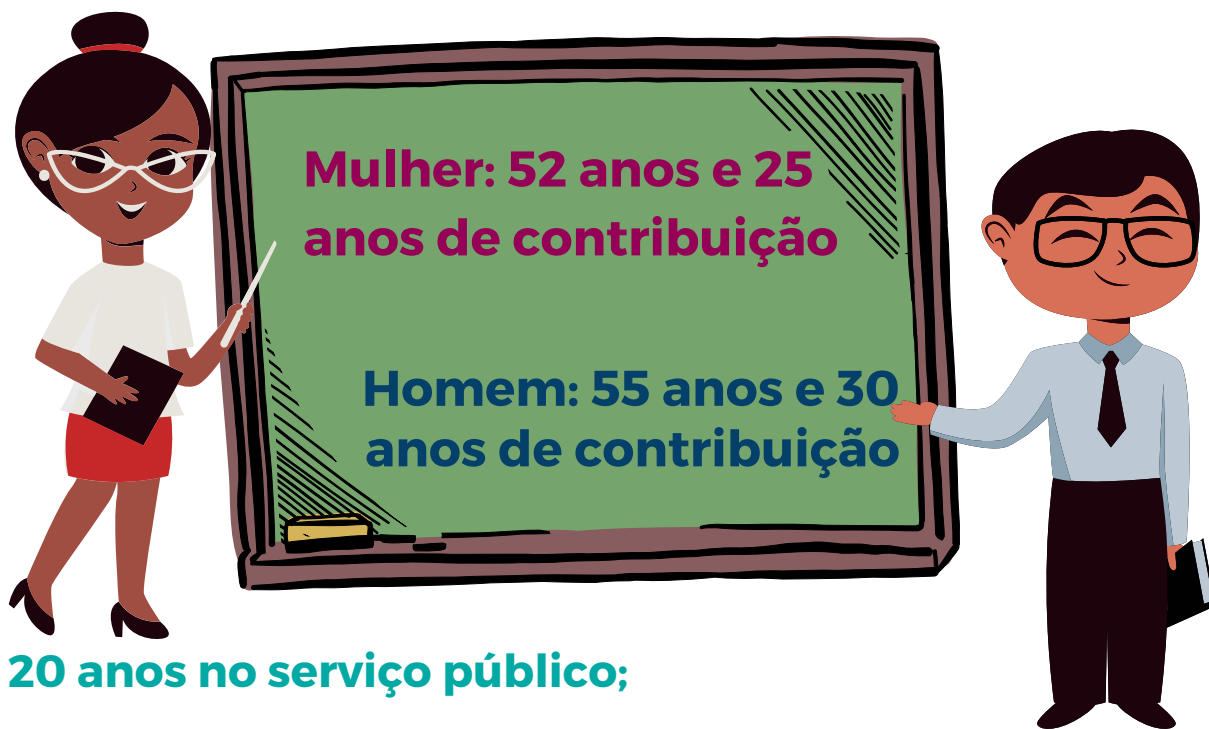
CÁLCULO DOS PROVENTOS:

70% da média aritmética simples das remunerações de todas as contribuições desde julho de 1994, com acréscimo de 2% para cada ano de trabalho que exceder o tempo de 20 anos de contribuição, limitado a 100%. **Reajuste:** De acordo com os índices utilizados pelo INSS.

Para o servidor que tenha ingressado no serviço público, até **31/12/2003**, que não tenha feito a opção pelo Regime de Previdência Complementar, e que se aposente no mínimo aos **57 anos, se mulher**, e **60 anos, se homem**, receberá o valor total da remuneração do cargo efetivo em que se aposentar. **Reajuste:** com integralidade e paridade.

5.8 REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA PROFESSORES

> ALTERNATIVA 2 - TEMPO ADICIONAL



- ✓ 20 anos no serviço público;
- ✓ 5 anos no cargo em que for concedida a aposentadoria
- ✓ Tempo adicional de contribuição correspondente a 50% do tempo que, a partir de 23/06/2022, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição.

CÁLCULO DOS PROVENTOS:

100% da média aritmética simples das 80% maiores remunerações, correspondentes a todo o período contributivo, desde de julho de 1994.

Reajuste: De acordo com os índices utilizados pelo INSS.

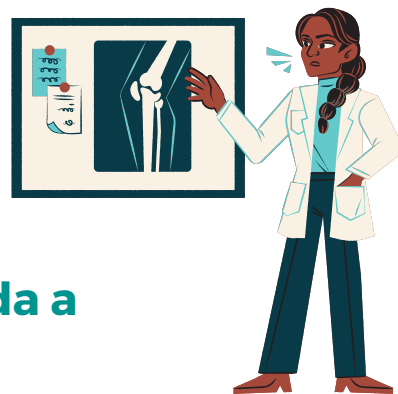
Para o servidor que tenha ingressado no serviço público, em cargo de provimento efetivo, até 31/12/2003, e que não tenha feito a opção pelo regime de previdência complementar, receberá o valor total da remuneração do cargo efetivo em que se aposentar.

Reajuste: com integralidade e paridade.

5.9 REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA APOSENTADORIA ESPECIAL

Os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 23 de junho de 2022, cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos ou biológicos, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderá aposentar-se voluntariamente, observando os seguintes requisitos:

- ✓ 25 anos de efetiva exposição;
- ✓ 20 anos no serviço público;
- ✓ 5 anos no cargo em que for concedida a aposentadoria
- ✓ Soma da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 84 pontos



CÁLCULO DOS PROVENTOS:

60% da média aritmética simples de todas as contribuições desde julho de 1994, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição, não estando limitado a 100% da média.



Reajuste: De acordo com os índices utilizados pelo INSS.

6. PENSÕES POR MORTE

A pensão será concedida aos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a partir:

- ▶ Do óbito, quando requerida em até 180 dias após o óbito, para os filhos menores de 16 anos, ou em até 90 dias após o óbito, para os demais dependentes;
- ▶ Do requerimento, quando requerida após os prazos estipulados
- ▶ Da decisão judicial, no caso de morte presumida.

	DEPENDENTES	DURAÇÃO DO BENEFÍCIO
CLASSE I	1 - Cônjuge ou companheiro (a)	1 - 12 meses (se houver menos de 2 anos de convívio ou menos de 18 contribuições) ou ao cessar invalidez se for o caso. Demais casos, varia conforme idade do pensionista na data do óbito do segurado;
	1 - com menos de 21 anos;	3 anos
	1 - entre 21 e 26 anos;	6 anos
	1 - entre 27 e 29 anos	10 anos
	1 - entre 30 e 40 anos;	15 anos
	1 - entre 41 e 43 anos;	20 anos
	1 - com 44 anos ou mais	Vitalícia



6. PENSÕES POR MORTE

	DEPENDENTES	DURAÇÃO DO BENEFÍCIO
CLASSE I	2 - Ex-cônjuge, ex-companheira, o ex-companheiro que recebia pensão alimentícia;	2 - Prazo fixado para pensão alimentícia, se não houver, considerar prazos do item anterior
	3 - Filhos, enteados;	3 - Até 21 anos ou ao cessar invalidez
	4 - Menores Tutelados ou sob Guarda (que comprovem dependência econômica do segurado);	4 - Até 21 anos ou ao cessar invalidez (Observada a vigência da tutela ou da guarda na data do óbito)
CLASSE II	5 - Pais (que comprovem dependência econômica do segurado);	5 - Vitalícia
CLASSE III	6 - Irmãos (que comprovem dependência econômica do segurado).	6 - Até 21 anos ou ao cessar invalidez

A existência de uma classe de dependentes exclui as outras.



IMPORTANTE:

A condição de invalidez/deficiência dos dependentes precisa de comprovação, realizada por meio de avaliação da equipe multidisciplinar, estando sujeito a avaliação periódica.

6. PENSÕES POR MORTE

6.1 CÁLCULO DO VALOR DA PENSÃO:

Se o servidor era aposentado na data do óbito: a pensão será equivalente a uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado, acrescida de cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100%.

Se o servidor era ativo na data do óbito: a pensão será equivalente a uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria que ele/a teria se fosse aposentado/a por incapacidade permanente, acrescida de cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100%.

Se houver dependente inválido/a ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será equivalente a:

I - 100% da aposentadoria recebida pelo segurado/a daquela a que teria direito se fosse aposentado/a por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do RGPS; e

II - uma cota familiar de 50% acrescida de cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100%, para o valor que supere o limite máximo de benefícios do RGPS

Observação: Quando não houver mais dependente inválido/a ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado e terá como base a pensão comum.



IMPORTANTE:

É assegurado o reajustamento das pensões por morte.

Nenhum benefício previdenciário será inferior ao salário mínimo nacional, exceto a pensão por morte, quando não for a única fonte de renda formal do/a beneficiário/a.



6. PENSÕES POR MORTE

6.2 ACÚMULO DE PENSÕES COM OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Não é permitido a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro(a), no mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.



É permitido a acumulação de pensões das seguintes formas:

1 - Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro(a) de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

2 - Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro(a) de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

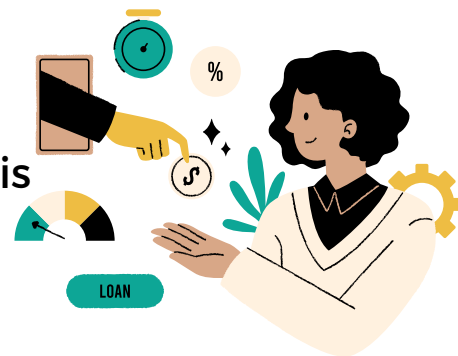


3 - Pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de Regime Próprio de Previdência Social.

6. PENSÕES POR MORTE

6.2 ACÚMULO DE PENSÕES COM OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Nas hipóteses das acumulações, é assegurada a percepção do **valor integral do benefício mais vantajoso** e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:



- 1 - 60% do valor que exceder 1 salário-mínimo, até o limite de 2 salários-mínimos;
- 2 - 40% do valor que exceder 2 salários-mínimos, até o limite de 3 salários-mínimos;
- 3 - 20% do valor que exceder 3 salários-mínimos, até o limite de 4 salários-mínimos; e
- 4 - 10% do valor que exceder 4 salários-mínimos.



Observação: As restrições previstas não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

! ! ! **IMPORTANTE** **OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DEVEM REALIZAR O RECADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO E PROVA DE VIDA ANUALMENTE NO MÊS DO ANIVERSÁRIO**



7. ABONO DE PERMANÊNCIA

O servidor que cumprir os requisitos para determinadas regras de aposentadoria voluntária, poderá optar por permanecer em atividade, fazendo jus ao abono de permanência, que será pago mensalmente pelo órgão empregador.

O valor será equivalente ao da sua contribuição previdenciária.



IMPORTANTE:

O pagamento do abono de permanência cessa com a concessão da aposentadoria junto ao IPMJ. A partir de então, o servidor passará a contribuir com 14% sobre o valor que exceder a 3 salários mínimos.



Em caso de cessão de servidor ou de afastamento para exercício de mandato eletivo, o responsável pelo pagamento do abono será o órgão ou entidade ao qual incumbe o ônus pelo pagamento da remuneração ou subsídio, salvo disposição expressa em sentido contrário no ato de cessão ou afastamento do servidor.



**Ficou com alguma dúvida?
Entre em contato com o
IPMJ**



Contatos IPMJ:



(12) 3954-3060



contato@ipmj.sp.gov.br



(12) 99138-8719



<https://ipmj.sp.gov.br>



Instagram ipmj.jacareí



Rua Antônio Afonso, 513 -Centro- Jacareí-SP

**Horário de Atendimento:
Segunda à Sexta das 8h às 17h**

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

_____. Prefeitura de Jacareí. **Lei Complementar N° 13/1993**. Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jacareí. Jacareí, 07 de outubro de 1993.

_____. Prefeitura de Jacareí. **Lei Complementar N° 117/2022**. Dispõe sobre o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do município de Jacareí e da outras providências. Boletim Oficial do Município de Jacareí, 23 de junho de 2022.

<https://ipmj.sp.gov.br>